



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AO EXPEDIENTE DO DIA
03 de 02 de 19 96.
Em, 02 de 19 96.
Presidente

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente
Em 03 / 12 / 96
Diretor da Ass. ao Plenário

PROJETO DE LEI Nº 617/96
AUTOR: DEP. Pe. ADELINO

**Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO
DOS TAXISTAS DE CANAFÍSTULA - ATC**

A Assembléia Legislativa decreta:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública A ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DE CANAFÍSTULA - ATC, localizada no município de Alagoa Grande.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



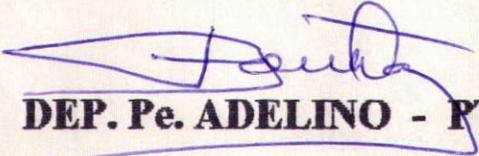
JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DE CANAFÍSTULA - ATC, com sede e fórum no município de Alagoa Grande, é uma Entidade Civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que tem por objetivo, promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimo.

Constitui, também objetivo da referida Associação, proporcionar a melhoria do convívio entre os taxistas do lugar, através da integração de seus associados, bem como, propiciar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais e desportivas. Além de promover atividades assistenciais diretamente ou através de Instituições Filantrópicas.

Tendo a mesma preenchido todos os pré-requisitos legais exigidos por esta Casa, solicitamos o reconhecimento da mesma como de Utilidade Pública.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 1996.


DEP. Pe. ADELINO - PT

ATA DE FUNDACÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DE CANAFISTULA - A.T.C.



AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS (19-11-1996), PRECISAMENTE ÀS DITO HORAS DA NOITE (8:00) NO SALÃO DA GARAGEM DO SENHOR SEVERINO DO RAMO LIMA DA SILVA, SITA A RUA MANUEL JOAQUIM DE CARVALHO, TRINTA E NOVE (39) NA COMUNIDADE DE CANAFISTULA - DISTRITO DE ALAGOA GRANDE - PARAIBA-PB, FOI CADA INÍCIO A REUNIÃO DE FUNDACÃO DA FUNDACÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DE CANAFISTULA - A.T.C., ORIGINÁRIA DO MOVIMENTO ESPONTÂNEO ENTRE OS TAXISTAS DA COMUNIDADE, QUE DEPOIS DE VÁRIAS REUNIÕES PARA ESSE FIM, RESOLVERAM DE FATO CRIAR A ASSOCIAÇÃO, COM O OBJETIVO DE PROTEGÊ-LOS, CONSEGUIR RECURSOS, REGULAMENTAR O FUNCIONAMENTO DAS PNEUS DE ACRESO COM UM ESTATUTO EM VIGOR, QUE OS ORIENTARÁ NOS CAMINHOS DE UM CONVÍVIO PACÍFICO E UM POSSÍVEL MELHORAMENTO DE VIDA ENTRE TODOS. DEPOIS DE VÁRIAS DISCURSÕES CHEGOU-SE A UM CONSENSO DE SE CRIAR A ASSOCIAÇÃO E UMA DIRETORIA EXECUTIVA, PELO VOTO DIRETO ENTRE OS PRESENTES, TERMINADAS AS DISCURSÕES, FOI ESCOLHIDA A DIRETORIA EXECUTIVA, ATRAVÉS DO VOTO DIRETO E DE ACORDO COM OS MEMBROS PRESENTES, FICANDO A DIRETORIA EXECUTIVA COMPOSTA DOS SEQUINTE MEMBROS: PRESIDENTE - SEVERINO DO RAMO LIMA DA SILVA - SECRETÁRIO - LUIS INÁCIO CARDOSO - TESOUREIRO - JOSE BATISTA DA SILVA - CONSELHO

SOCIAL MENSAL NO VALOR DE R\$ CINCO REAIS. PARA
 TODO FINAL DE MÊS. O PRESIDENTE ELEITO, FAZ
 DA LEGALIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO EM CARTÓRIO, DIÁRIO
 OFICIAL E OUTROS. APÓS TERMINADAS AS DISCURSÕES
 E SEM NADA MAIS A TRATAR, EU, JOSE WAMBEATO DO
 NASCIMENTO SILVA, QUE SECRETARIEI OS TRABALHOS
 NO MOMENTO, DATO E ASSINO COM O PRESIDENTE ELEI-
 TO E DEMAIS PRESENTES.

CANA FISTULA, 19 DE NOVEMBRO 1996

~~Jose Wambeato do Nascimento Silva~~ X Severino do Ramo Lima da Silva
 JOSE WAMBEATO DO NASCIMENTO SILVA SECRETARIO SEVERINO DO RAMO LIMA DA SILVA

X Severino do Ramo Lima da Silva

Luiz Daracio Gordo

Jose Batista dos Santos

Joel Ferraes de Barros

Guilherme

~~Ubiratan Bezerra de Carvalho Neto~~

maiseis de Souza Lardido

Rosivaldo Felismino do Nascimento

Severo do Ramo Moura de Lima

Ubiratan Bezerra de Carvalho Neto

Manuel V. dos Santos

Belizir Figueiredo Barbosa

Joel Ferraes de Barros

Luiz Daracio Gordo

Jose Wambeato do Nascimento

DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

no de 25 de 11 de 1996

do sob nr de ordem 389 no processo

de L.V. A, no 02 de 50

Registrado no Livro nº 02, às fls 108

sob no 114, em primeiro lugar e sem

rencia de terceiros.

Alagoa Grande, 25 de 11 de 1996

A OFICIAL

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 JOSEFA LIMA DA CUNHA
 Tabelã Pública
 SOLANGE P. G. M. FERREIRA
 Substituta
 ALAGOA GRANDE - PB.

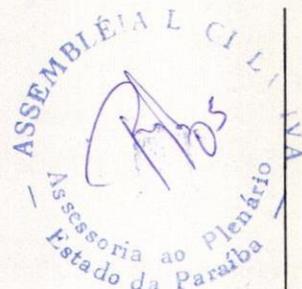


ESTADO DA PARAIBA

Cartório do 2.º Ofício de Notas

JOSEFA LIMA DA CUNHA
TABELIÃ

Rua Apolônio Zenaide, 6 – Fone: 273-2368
ALAGOA GRANDE – PARAIBA



JOSEFA LIMA DA CUNHA, Segunda Tabeliã do Público, Ju-
dicial e Notas. Oficial do Registro de Títulos, Documentos e Protes-
tos da Comarca de Alagoa Grande, Estado da Paraíba, em virtude da /
lei, etc.

C E R T I F I C A a requerimento verbal de
pessoa interessada que, dando a necessária busca no arquivo deste
Cartório, dos Livros de Registro de Pessoas Jurídicas, consta o Re-
gistro da ATA DE FUNDAÇÃO DOS TAXISTAS DE CANAFISTULA, Registrado
no Livro "A", nº 02, Fls. 108, sob o nº de Ordem 114, datado de 25.
11.996, e, no mesmo Livro "A", nº 02, Fls. 109v./111, sob nº de Or-
dem 115, consta o Registro do ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS
DE CANAFISTULA, datado de 25.11.996.

Alagoa Grande, 26 de Novembro de 1996

Josefa Lima da Cunha
JOSEFA LIMA DA CUNHA
OFICIAL

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO
JOSEFA LIMA DA CUNHA
Tabeliã Pública
SOLANGE P. G. M. FERREIRA
Substituta
ALAGOA GRANDE — PB.



CAPÍTULO I

Art. I - É instituída a Associação dos Taxistas de Canafístula (TATC), originária do movimento espontâneo entre os taxistas.

Art. II - A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto e leis em vigor, que lhe forem aplicáveis.

Art. III - A Associação é uma entidade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro em Canafístula - PB e tem por objetivos:

Parág. I - promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimo;

Parág. II - proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes do lugar, através da integração de seus moradores;

Parág. III - proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais e desportivas;

Parág. IV - promover atividades assistenciais, diretamente ou através de instituições filantrópicas.

Art. 4º - A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

Parág. I - Assembleia Geral

Parág. II - Diretoria Executiva

Parág. III - Conselho Fiscal

Inciso I - O exercício de quaisquer das funções requeridas para o funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado

Inciso II - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalva da participação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Da Assembléia Geral

Art. 5º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação, constituido por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos.

Inciso I - A Assembléia Geral reúne-se ordinária ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento feito a partir de 3 associados.

Inciso II- A convocação da Assembléia Geral será feita através de edital ou convite por escrito, isso de acordo com o Inciso I.

Inciso III- A Assembléia Geral Ordinária, reúne-se e delibera

I - Na primeira convocação com a maioria simples (metade mais).

II - Não havendo esse número exigido, para qualquer aprovação será aprovada uma nova data para a Assembléia.

Inciso IV - Preside a Assembléia Geral o Presidente ou qualquer membro da diretoria dos presentes.

Inciso V - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente com base na data da última eleição, para eleger a Diretoria Executiva e o conselho Fiscal, extraordinariamente sempre que as necessidades exigirem.

Inciso VI - Compete Privativamente à Assembléia Geral:

I - Reformar o Estatuto;

II- Eleger e destituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Da Diretoria Executiva

Art. 6 - A Diretoria Executiva é composta de um Presidente, um Secretário e um tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral, tendo, um Conselho Fiscal com 2 membros dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de um ano, podendo ser reeleita.

Art. 7 - A Diretoria Executiva reunir-se-á uma vez por semana, por convocação do Presidente, extraordinariamente sempre que as circunstâncias exigirem, também por convocação daquele.



Art. 9º - As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Presidente.

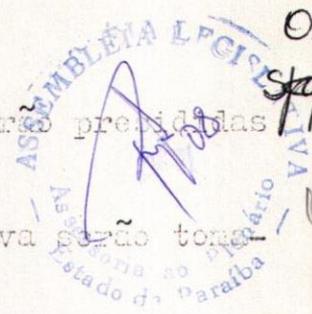
Pará. Único - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

Art. 9º - Compete a Diretoria Executiva:

- I - Acolher quaisquer reclamações dos associados;
- II - Cumprir e fazer cumprir o Presente Estatuto e outros regulamentos aprovados;
- III - Fixar o valor da contribuição social;
- IV - executar o plano de desenvolvimento da Comunidade (Associação).
- V - encaminhar até o final do ano, para a aprovação da Assembleia Geral, relatórios anuais das atividades desenvolvidas na Associação;
- VI - aprovar o quadro de pessoal administrativo da Associação;
- VII - Exonerar a pedido ou por motivos relevantes, sócio do quadro social;
- VIII - Convocar a Assembleia Geral;
- IX - Interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os ca sos omissos.

Art. 10º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - Proteger o patrimônio da Associação;
- III - alienar mediante prévia anuência da Assembleia Geral, bens absoletos ou sem utilidades para a Associação;
- IV - Realizar mediante aprovação a Assembleia Geral, balanços mensais anuais;
- V - receber doações;
- VI - examinar e assinar com o tesoureiro, balanços mensais e anuais;
- VII - Aprovar propostas de sócios (inscrição). As propostas se caso não aprovadas devem ser submetidas com as justificativas cabíveis, a Assembleia Geral. para exame;
- VIII - movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o tesoureiro;
- IX - Recibir com o Secretário as correspondências da Associação



Art. 11ª - Compete ao Secretário:

I - Organizar e dirigir todos os assuntos da secretaria da Associação;

II - substituir o Vice em sua ausência;

III - assinar com o Presidente as correspondências da Associação.

Art. 12ª - Compete ao Tesoureiro:

I - Responder pela guarda dos valores e títulos da Associação

II - movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente;

III - Assinar com o Presidente, balancetes mensais, balanços e contratos de empréstimo;

IV - Substituir o Secretário em sua ausência ou impedimento.

CAPÍTULO IV

Art. 13ª - O Conselho Fiscal é composto de 2 membros eleitos pela Assembleia Geral, entre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de um ano. (Serão eleitos junto a chapa no ato da eleição).

Inciso II- O Conselho não terá Presidente.

Art. 14ª - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros.

Art. 15ª - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar todo o movimento financeiro da Associação, quer de receita quer de despesa;

II - Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;

III - Fazer relatórios circunstanciados e quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao Presidente da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V

Art. 16º - Serão sócios da Associação todos aqueles que atenderem aos seguintes requisitos:

- I - Manifestar seu desejo de vincular-se a Associação, preenchendo a correspondente proposta de Inscrição;
- II - tenha seu pedido de inscrição aprovado pela Assembléia;
- III - pagarem as contribuições prevista no art. 18º, alínea IV a partir do mês da Inscrição.

CAPÍTULO VI

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 17º - Os sócios quites com a tesouraria da Associação e em pleno gozo das regalias que lhes assegura este Estatuto, têm os seguintes direitos:

- I - Votar e ser votado para nas eleições para membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - usufruir de todos os serviços pela a Associação;
- III - recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva;
- IV - participar de qualquer promoção levada a efeito pela Associação;
- V - Oferecer sugestões;
- VI - requerer a convocação da Assembléia Geral em caráter extraordinário.

Art. 18º - Os Sócios têm os seguintes obrigações:

- I - Cumprir o Estatuto, os regulamentos e as disposições da associação;
- II - Exercer os cargos para os quais foram eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados;
- III - Colaborar com as iniciativas da Associação;
- IV - Pagar a contribuição mensal fixada pela Diretoria Executiva até o último dia útil do mês da competência.

Art. 19º - A Lei da Praça

- I - A praça terá pontos fixos em três lugares (locais): Um

10
ASSEMBLEIA
Escritório
11/11
11/11

II - A praça funcionará pela lei da sequência, isto é, o motorista esperará a sua vez;

III - O motorista infringirá o parágrafo II, em caso de acidente, isto é, quando o passageiro optar pela preferência;

IV - quando atingir o total de 6 passageiros, o motorista sairá para dar a vez ao seu colega. (seis passageiros corresponde a meia viagem para Alagoa Grande).

V - O motorista cederá sua vez quando de livre e espontânea vontade ao motorista próximo;

VI - o motorista não infringirá o parágrafo II do art. 19º, quando em caso de frete, o frete e os passageiros optarem pelo momento da viagem;

CAPÍTULO VII

Das Eleições

Art. 20º - A eleição para membro da Diretoria executiva e do Conselho Fiscal, dar-se-á por votação direta e secreta.

Art. 21º - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos dos sócios presentes as eleições.

CAPÍTULO VIII

Art. 22 - O patrimônio da Associação é constituído de valores e bens de qualquer natureza, recebidos ou por ele adquiridos.

Inciso 1º - Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio será vendido e dividido entre os sócios.

Inciso 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

Inciso 3º - A extinção da Associação se dará por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 23º - Os recursos da Associação são constituídos de:

- I - Contribuições pagas pelos sócios;
- II - Doações e subvenções públicas ou privadas;
- III - Produto resultante da venda de bens gerados pelo trabalho dos sócios.
- IV - outras receitas.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais e transitórias

Art. 24º - O mandato dos membros da diretoria executiva e do Conselho Fiscal terminará de acordo com o dia da última eleição.

Art. 25º - O Sócio que alguma ^{MA} vez infringir as disposições deste Estatuto ou normas e regulamentos da Associação fica sujeito às seguintes sanções e critérios da Diretoria Executiva:

- I - advertência sempre por escrito e em caráter reservado;
- II - suspensão de um a doze meses:
 - a)- Os reincidentes em infração punida com advertência;
 - b)- Os que estejam em atraso atrás meses ou mais, no pagamento de contribuições pecuniárias;

III - exclusão:

os reincidentes em infração punida com suspensão.

§ - 1º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria executiva, delib. cabendo à Assembleia Geral.

§ - 2º - A apresentação de recursos não terá efeito suspensivo.

§ - 3º - A pena de suspensão não isenta o sócio de suas obrigações.

Art. 26º - Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral.

Canafistula 19 de novembro de 1996



Estado da Paraíba

Assembléia Legislativa

12



Registrado no Livro do Plenário
As Fls. 617 Sub No. 617/96
Em, 03 / 12 / 96
E

Publicado no Diário do Poder
Legislativo, do Dia / /
de 19
EM / /

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em / /

Diretor da Ass. ao Plenário

Presidente
Em / /

Deputado
Designo como Relator

Designo como Relator
Deputado Teuzelino
Em 3 / 12 / 96

Presidente



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 617/96

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS
DE CANAFÍSTULA -ATC.

AUTOR : O DEPUTADO PADRE ADELINO

RELATOR: O DEPUTADO TARCIZO TELINO

P A R E C E R :

1 - RELATÓRIO:

Chegou para esta Comissão Técnica de Constituição, Justiça e Redação, emitir seu competente parecer, o Projeto de Lei nº 617/96, da autoria do eminente parlamentar dep. Padre Adelino, propondo através deste, que esta Assembléia Legislativa aprove e reconheça como de Utilidade Pública Associação dos Taxistas de Canafístula -ATC, com Sede e Foro no Município de Alagoa Grande-Pb.

É O RELATÓRIO.

II - VOTO DE RELATOR:

A matéria ora sob análise desta relatoria merece total acolhida da parte do douto Plenário desta Casa Legislativa, tendo em vista que a mesma está perfeitamente concorde com a legislação pertinente à espécie, isto é, não detectamos nenhum empecilho de ordem legal que pudessem obstacular sua pacífica tramitação e aprovação, inclusive, porque sua iniciativa é de competência exclusiva dos senhores deputados com assento na Casa de Epitácio Pessoa, vale ressaltar, ainda, que a mesma além de bem instruída, o seu autor, juntou uma declaração de autoridade local competente, afirmando que a referida Associação existe de fato e está funcionando regularmente, motivos, pelos quais esta relatoria se manifesta plenamente favorável pela aprovação do presente Projeto de Lei

José B. ... modo e vice

Frederico de Castro ...

... Francisco ...

... Tomaz ...

Rosinaldo Felismino do Nascimento

... de Carvalho ...

... Maria de Lima

Guilherme

José Batista da Silva

... Fernando ...
... Candido

... Barbosa

... Saly

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado no dia 25 de 11 de 1936
Apresentado sob nr de ordem 990 no protocolo
Com. L. v. A, no 02, fls. 50
Registrado no Livro R.P. n.º 02, às fls. 103 v. 11
sob no 115, em primeiro lugar e sem concor.
rência de terceiros.

Alagoa Grande, 25 de 11 de 1936

A OFICIAL
Solange Patruera Monteiro Ferreira

ANTONIO DO 2º. OFFICIO
JOSEFA LIMA DA CUNHA
T. Publica
SOLANGE P. G. M. FERREIRA
Substituta
ALAGOA GRANDE - PB.



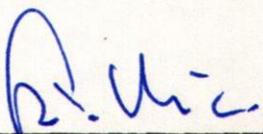
Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa

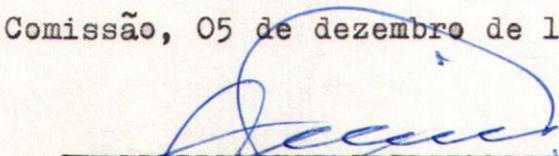
K
- 2 -

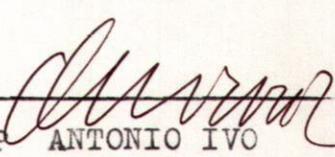
111 - PARECERE DA COMISSÃO:

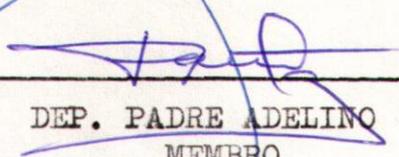
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida na totalidade dos seu membros presente, decidiu por unanimidade, acatar e adotar o parecer da ilustre relator dep. Tarcizo Telino, que se manifestou pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 617/96, e recomendando pela sua aprovação sem restrições.

Sala da Comissão, 05 de dezembro de 1996

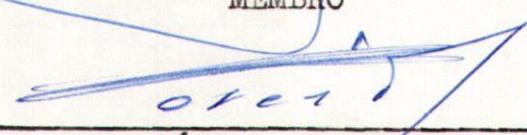

DEP. GERVASIO MAIA
PRESIDENTE

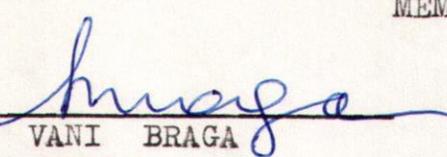

DEP. TARCIZO TELINO
RELATOR

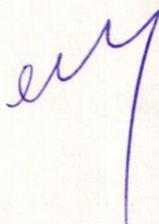

DEP. ANTONIO IVO
MEMBRO


DEP. PADRE ADELINO
MEMBRO


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO


DEP. AÉRCIO PEREIRA
MEMBRO


DEP. VANI BRAGA
MEMBRO


EFS.



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

15

Ofício nº 1.931

João Pessoa, 18 de dezembro de 1996.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, Autógrafo do Projeto de Lei nº 617/96, de autoria do Deputado Pe. Adelino, que Reconhece de utilidade pública a Associação dos Taxistas de Canafístula - ATC.

Atenciosamente,


CARLOS DUNGA
Presidente

Exmo. Sr.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO

Governador do Estado da Paraíba

N e s t a



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 181/96

PROJETO DE LEI Nº 617/96

Reconhece de Utilidade Pública
a Associação dos Taxistas de
Canafístula - ATC.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Taxistas de Canafístula - ATC, localizada no município de Alagoa Grande.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 18 de dezembro de 1996.

CARLOS DUNGA
Presidente

617



ESTADO DA PARAÍBA

Publicado Diário Oficial
DESTA DATA
Em, 24 / 12 / 96
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR
Anselmo

LEI N.º 6.408 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996

Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Taxistas de Canafístula - ATC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação dos Taxistas de Canafístula - ATC, localizada no Município de Alagoa Grande.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 1996; 108º da Proclamação da República.

José Targino Maranhão
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR